



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 27.675/2023, para permitir o desenvolvimento de atividades de entretenimento por estabelecimentos enquadrados no CNAE 5611-2/04, mediante observância dos limites de emissão sonora

Art. 1º O Decreto Municipal nº 27.675, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescidos dos seguintes artigos:

“Art. 7º – A Os estabelecimentos comerciais enquadrados no CNAE 5611-2/04 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, localizados em zonas urbanas onde não é permitida atividade geradora de ruído diurno e/ou noturno, ficam autorizados, em caráter eventual ou periódico, a desenvolver atividades de entretenimento, através da utilização de equipamentos sonoros desde que observadas as condições a seguir:

I - A atividade principal de servir bebidas ao público em geral deverá ser mantida, preservando-se o enquadramento da atividade econômica como CNAE 5611-2/04.

II - As atividades de entretenimento somente poderão ocorrer com sonorização ambiente e dentro dos limites de emissão sonora estabelecidos na legislação municipal de controle de ruído e zoneamento urbano, tanto para o período diurno quanto para o noturno.

III - Desde que cumpridos os limites previstos no § 2º, o estabelecimento permanecerá classificado como atividade de Risco Médio, não sendo automaticamente reclassificado para o CNAE 5611-2/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, considerado de Alto Risco.

Parágrafo único A comprovação do atendimento aos limites de emissão sonora deverá ser feita mediante apresentação de Laudo Técnico de medição de ruído com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica/RRT - Registro de Responsabilidade Técnica emitido por profissional habilitado.

Art. 7º – B O descumprimento dos limites de pressão sonora implicará:

I – a imediata suspensão ou cassação da autorização para a realização de atividades com entretenimento;

II – a aplicação das penalidades previstas na legislação de posturas e controle de ruído;

III – eventual reclassificação da atividade para o CNAE de Alto Risco, se





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



configurada a habitualidade de emissão sonora acima do permitido.

§ 1º A realização de atividades de entretenimento deverá ser formalmente comunicada ao órgão municipal competente, que poderá fiscalizar o cumprimento das normas deste artigo a qualquer tempo.

§2º A autorização prevista neste artigo não dispensa o estabelecimento do cumprimento das demais exigências legais municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas relativas a segurança, funcionamento, uso de equipamentos sonoros e aglomeração de pessoas.

Art. 7º – C A autorização de que trata o art. 7º - A será concedida pela Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP), ou a que vier a substituir, que ficará responsável por efetuar a avaliação para o deferimento ou negativa do requerimento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o artigo 7 - A desta Lei, ou seus representantes legais, deverão apresentar requerimento de autorização para a realização de atividades de entretenimento instruído com Laudo Técnico de medição de ruído com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica/RRT - Registro de Responsabilidade Técnica emitido por profissional habilitado.”

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 27.675/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Justificativa

A presente proposta de alteração do Decreto Municipal nº 27.675/2023 visa compatibilizar a liberdade econômica com a proteção ao meio ambiente urbano, especialmente no tocante ao sossego público e às regras de zoneamento.

A experiência administrativa demonstra que a classificação de risco das atividades de bares está mais diretamente relacionada ao impacto acústico efetivo do que à simples existência de apresentações musicais. Assim, a proposta estabelece que bares classificados no CNAE 5611-2/04 possam exercer atividades eventuais ou periódicas de entretenimento, desde que rigorosamente dentro dos limites de ruído estabelecidos para a zona onde se encontram.

Ao evitar a reclassificação automática para o CNAE 5611-2/05 – atividade de Alto Risco, o Município incentiva a adoção de medidas de controle acústico, promove segurança jurídica aos empreendedores e reforça a política pública instituída pela Lei Municipal nº 12.346/2021.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, moderna e juridicamente adequada, que fortalece o desenvolvimento econômico sem comprometer o bem-estar da coletividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



S/S., 24 de fevereiro de 2026.

Izídio de Brito

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 25/02/2026 15:29

Checksum: 7734F6A29523F5C3DCD0E9EFF562AB71930FDE6FFD77CBE1D799F5B96E5416E6



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003500340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.